



16 de fevereiro 2005  
021/2005-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Revogado pelo Ofício Circular nº 046-2014DP, de 15 de agosto de 2014

Ref.: **Contratos Futuros de IPCA e de Cupom de IPCA – Critério de Cálculo de Margem de Garantia**

Prezados Senhores,

Comunicamos que, em virtude do início das negociações dos contratos em referência em 18/02/2005, seus mapeamentos em fatores de risco no Sistema de Margem para Ativos Líquidos serão assim realizados:

Futuro de IPCA	
FPR	Quantidade Financeira
$PRT_{IPCA}$	$(1+H) \times PA_t \times n \times M$
$CIPCA_j$	$\alpha \times (1+H) \times PA_t \times n \times M$
$CIPCA_{j+1}$	$(1-\alpha) \times (1+H) \times PA_t \times n \times M$
$PRE_j$	$\alpha \times (1+H) \times (-1) \times PA_t \times n \times M$
$PRE_{j+1}$	$(1-\alpha) \times (1+H) \times (-1) \times PA_t \times n \times M$

Futuro de Cupom de IPCA	
FPR	Quantidade Financeira
$PRT_{IPCA}$	$(1+H) \times PRT_t \times \left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{1}{252}} \times PA_t \times n \times M$
$CIPCA_j$	$\alpha \times (1+H) \times PRT_t \times \left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{1}{252}} \times PA_t \times n \times M$
$CIPCA_{j+1}$	$(1-\alpha) \times (1+H) \times PRT_t \times \left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{1}{252}} \times PA_t \times n \times M$

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

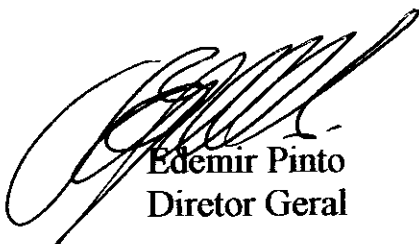
Os fatores de risco *PRTIPCA*, *CIPCA* e *PRE* correspondem, respectivamente, à variação do valor do IPCA (número-índice) *pro rata tempore*, à variação da taxa do cupom DI x IPCA e à variação da taxa de juro prefixada em reais. As variáveis  $H$ ,  $PA_t$ ,  $n$ ,  $M$  e  $\alpha$  seguem as definições do Sistema de Margem para Ativos Líquidos e representam o percentual de *hedger*, o preço de ajuste do contrato futuro em questão, o número de contratos, o tamanho do contrato e o fator de distribuição entre vértices, respectivamente. Por sua vez, os indicadores  $i$  e  $PRT_t$  equivalem, respectivamente, à Taxa Referencial de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia para a data de cálculo e ao valor do IPCA (número-índice) *pro rata tempore* determinado para a data de cálculo.

Aproveitamos a oportunidade para retificar informação divulgada no Ofício Circular 019/2005-DG, de 15/02/2005. Para apuração do IPCA *pro rata tempore*, que será utilizado na correção do preço de ajuste do contrato de cupom de IPCA relativo ao dia anterior, será considerado o preço de ajuste do futuro de IPCA do dia do ajuste. As especificações anexas àquele ofício estão corretas.

Assim, o fator de correção do preço de ajuste do dia anterior só será conhecido definitivamente após a determinação do preço de ajuste do futuro de IPCA do dia do ajuste. Por essa razão, a Bolsa divulgará, ao final de cada dia, uma “estimativa” para o preço de ajuste corrigido.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro, Luis Antonio, Alan, Vânia, Luiz Fernando e Ernani), da Câmara de Derivativos (Cícero, António Marcos, Daniel Vieira e Daniel Granja) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral